

CONTRATO Nº CT-EPE-007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA, ERGONOMISTA E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS/LAUDOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** E A **TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA.**, com domicílio na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, sala 303 – Centro, CEP 88015-100, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.572/0001-82, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de dispensa de licitação nº **DL.EPE.013/2025**, com fundamento no art. 140, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE/2023), e no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900338/2025-36, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de perícia médica, ergonomista e homologação de atestados/laudos médicos para o escritório Central da **CONTRATANTE** no Rio de Janeiro e da Sede em Brasília, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/04/2025 e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/XX/2025, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/05/2025, do processo de dispensa de licitação nº **DL.EPE.013/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº CT-EPE-007/2025, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/05/2025 e à Proposta Comercial de 07/04/2025, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- b) observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- e) fornecer todo e qualquer material necessário para realização das sessões de orientação postural.;
- f) encaminhar um relatório mensal dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, para cada ocupante informando o tipo de execução, o nome do empregado e o respectivo posto avaliado;
- g) indicar, sob demanda, eventuais necessidades de adaptações laborais do empregado relacionadas ao atestado/laudo apresentado;
- h) enviar, semestralmente, ou antes caso haja interrupção do serviço, relatório com a análise das causas de absenteísmo com base nos atestados encaminhados para homologação;
- i) fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede e aqueles que subcontratar, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços;
- j) manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;
- k) responsabilizar-se pela conduta de seus trabalhadores ou preposto durante as horas de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;

- l) atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da **CONTRATANTE**;
- m) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o Contrato, por sua exclusiva culpa;
- o) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- p) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- q) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos; e
- r) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador representante da **CONTRATADA**;
- g) responsabilizar-se pelas solicitações de agendamento/marcação dos exames médicos necessários.

- h) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no termo de referência e na proposta comercial; e
- j) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 08 (oito) meses contados da assinatura do mesmo, prorrogáveis na forma e limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE.

5.2. O Contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 27.544,90 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme Proposta da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

Serviços especializados	Quantidade Estimada	Valor Unitário	VALOR GLOBAL
Homologação de Atestados e Laudos Médicos	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
Contratação de Ergonomista - Avaliação dos Ocupantes e Respectivos Postos	10	R\$ 1.256,49	R\$ 12.564,90
Contratação de empresa para prestação de serviço de perícia médica, a ser realizada por junta médica, composta por 03 (três) profissionais: 1 médico do trabalho, 1 psicólogo e 1 médico especialista	10	R\$ 1.299,00	R\$ 12. 990,00

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPE TÉCNICA

7.1. A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

7.1.1. Os profissionais devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1. Abrangência Geográfica e Rede de Atendimento:

8.1.1. Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos trabalhadores da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá manter estabelecimento (s) comercial (is) apto (s) à realização dos exames a uma distância de, no máximo, 3 (três) quilômetros dos escritórios da **CONTRATANTE** (no município do Rio de Janeiro e na Sede em Brasília), inclusive para as hipóteses de estabelecimentos subcontratados, no intuito de facilitar o acesso dos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente ao valor do objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.

9.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste Contrato.

9.3. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente à prestação do serviço de acordo com os valores estipulados em Contrato. O pagamento se dará após cumpridas todas as exigências contratuais e aprovação da **CONTRATANTE**.

9.4. A efetiva realização do pagamento dos serviços será em função:

- da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a **CONTRATANTE** desobrigada a pagar qualquer cota mínima à **CONTRATADA**.
- da entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** dos laudos e pareceres.

9.5. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

9.6. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

9.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

9.8. O pagamento de cada parcela se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.

9.9. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.

9.10. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

9.11. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

9.12. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

9.13. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

9.14. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

9.15. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

9.16. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.17. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

9.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

9.19. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente: Banco Itaú – Ag: 0289 – c/c: 02965-4.

9.20. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

9.21. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.22. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

9.23. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.24. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339039, na Nota de Empenho nº 2025NE000194, de 30/06/2025, no valor de R\$ 27.544,90 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

11.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

11.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

11.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a Proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução, calculado sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução, por período superior a 10 (dez) dias; ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **CONTRATANTE**, por um período não superior a 2 (dois) anos;

f) na hipótese de aplicação de multa prevista no item (c), acima, a **CONTRATANTE** poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, neste caso, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “e” do item 12.2 a **CONTRATADA** que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

12.7. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste Contrato.

13.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.

13.6. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

14.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

14.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

14.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

15.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

15.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

16.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA**, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar somente os serviços do médico especialista (psiquiatra, neurologista, ortopedista, entre outros).

17.2. Nas hipóteses de subcontratação elencadas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá informar os responsáveis nas respectivas subcontratadas, não se exonerando das responsabilidades assumidas no Contrato.

17.3. A **CONTRATADA** deve ainda orientar e manter bem-informadas as empresas subcontratadas, responsáveis pelos exames complementares e exames clínicos, a respeito do atendimento aos empregados da **CONTRATANTE**, tomando todas as providências para a perfeita prestação do serviço.

17.4. A **CONTRATADA** será responsável por todo o trâmite burocrático das solicitações de agendamento feitas pela **CONTRATANTE** e pelas marcações dos exames junto à subcontratada.

17.5. Tanto os exames complementares realizados pela subcontratada no Rio de Janeiro, quanto os exames clínicos e complementares realizados pela subcontratada em Brasília deverão ser administrados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

18.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

18.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS

20.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

23.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

23.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

23.4. E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n.º 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

CT-EPE-007-2025.pdf

Documento número #236c8d1c-d1c3-4536-bee5-831b73fdc2f0
Hash do documento original (SHA256): 86b311ee62b1a92d8155401d0e403013cd538a7c635e724568b9c864b463868b

Assinaturas

- 

Clarisse Moreira Alves

CPF: 024.986.376-64

Assinou como contratante em 10 jul 2025 às 18:01:08
- 

Jeferson Valter Spessatto

CPF: 029.070.059-01

Assinou como contratada em 04 jul 2025 às 12:46:07
- 

Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena

CPF: 121.156.037-61

Assinou como testemunha em 04 jul 2025 às 16:13:20
- 

Thais Garcia de Oliveira

CPF: 062.795.409-01

Assinou como testemunha em 01 jul 2025 às 15:01:37
- 

Carlos Eduardo Cabral Carvalho

CPF: 314.598.972-34

Assinou como contratante em 09 jul 2025 às 18:35:14

Log

01 jul 2025, 12:27:27	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 236c8d1c-d1c3-4536-bee5-831b73fdc2f0. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2025 (12:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 jul 2025, 12:30:17	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2025 (13:42).
01 jul 2025, 12:30:17	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

01 jul 2025, 12:30:17	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thais.garcia@totallifebrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Garcia de Oliveira e CPF 062.795.409-01.
01 jul 2025, 12:30:17	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.cabral@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Cabral Carvalho e CPF 314.598.972-34.
01 jul 2025, 12:30:17	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jeferson.spessatto@totallifebrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jeferson Valter Spessatto e CPF 029.070.059-01.
01 jul 2025, 12:30:17	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: clarisse.alves@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clarisse Moreira Alves e CPF 024.986.376-64.
01 jul 2025, 12:30:17	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
01 jul 2025, 15:01:37	Thais Garcia de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais.garcia@totallifebrasil.com.br. CPF informado: 062.795.409-01. IP: 186.249.192.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6157 e longitude -48.6276. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jul 2025, 12:46:07	Jeferson Valter Spessatto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jeferson.spessatto@totallifebrasil.com.br. CPF informado: 029.070.059-01. IP: 186.249.192.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6157 e longitude -48.6276. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1259.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jul 2025, 16:13:20	Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardho.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.192.162.126. Componente de assinatura versão 1.1259.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 jul 2025, 18:35:14	Carlos Eduardo Cabral Carvalho assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.cabral@epe.gov.br. CPF informado: 314.598.972-34. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 jul 2025, 18:01:08	Clarisse Moreira Alves assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail clarisse.alves@epe.gov.br. CPF informado: 024.986.376-64. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90055094658728 e longitude -43.1773340190883. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2025, 10:02:53	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 236c8d1c-d1c3-4536-bee5-831b73fdc2f0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 236c8d1c-d1c3-4536-bee5-831b73fdc2f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.